



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

**Data da reunião:** 15/07/2015

**Presidente:** Senador José Maranhão

#### 1ª Parte - SABATINA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>OFS 70/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, o nome do Juiz CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS, escolhido pelo Plenário do TST, para compor o Conselho Nacional de Justiça.</p> <p><b>Autoria:</b> Tribunal Superior do Trabalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pronto para deliberação <a href="#">[relatório]</a>	<p>Indicação do Juiz CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS, escolhido pelo Plenário do TST para compor o Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>- Na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 24/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>OFS 74/2015</b> <b>Ementa:</b> Encaminha documentação exigida pela Resolução 7/2005, do Senado Federal e pelo Ato 1/2007, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, bem como o nome do Procurador de Justiça ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JÚNIOR, do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado pela Procuradoria-Geral da República para compor o Conselho Nacional de Justiça. <b>Autoria:</b> Conselho Nacional de Justiça <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador José Serra  Relatoria <i>ad hoc</i> : Senador Randolfe Rodrigues	Pronto para deliberação <a href="#">[relatório]</a>	Indicação, pela Procuradoria-Geral da República, do Procurador de Justiça ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JÚNIOR, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Nacional de Justiça. - Na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 08/07/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

## 2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PRS 13/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública. <b>Autoria:</b> Senador João Capiberibe <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Antonio Carlos Valadares	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	A iniciativa pretende criar nova comissão permanente no Senado Federal. Trata-se da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública (CTG), composta por 17 membros. A nova comissão terá foco na análise de matérias relacionadas ao combate à corrupção; à responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos; à instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos; à prestação eficiente de serviços públicos; à transparência pública; à prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos; à democracia participativa; e ao controle social do Estado. A emenda apresenta alterações no rol de competências da nova comissão, a fim de tornar o texto mais claro e conciso e, ainda, para acrescentar inciso que inclua, nesse rol, matérias que tratem da difusão, na Administração Pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos. - A matéria será apreciada pela Comissão Diretora; - Em 10/06/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel, nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PLS 554/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante. <b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, acatando integralmente as Emendas nº 4 e 5, parcialmente, a Emenda nº 1-CDH-CAE (Substitutivo) e a Emenda nº 6, pela rejeição da Emenda nº 2, e pela prejudicialidade das Emendas nº 7, 8 e 9.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera o Código de Processo Penal para estabelecer prazo de 24 horas, contadas a partir da prisão em flagrante, para apresentação do preso à autoridade judicial.</p> <p>Houve substitutivo proposto pela CDH e acatado pela CAE que detalha os procedimentos para esta audiência de custódia, determinando, entre outras coisas, que o juiz verifique se estão sendo respeitados os direitos fundamentais do preso e que estejam presentes na audiência membros do Ministério Público e o advogado ou defensor público do preso.</p> <p>Na CCJ, o relator acatou parcialmente o substitutivo anteriormente aprovado, apresentando novas contribuições. Por outro lado, rejeitou a Emenda nº 2 entendendo que a possibilidade de realizar a audiência de custódia pelo sistema de videoconferência não trará as garantias necessárias para a realização de um julgamento eficaz pela autoridade judiciária.</p> <p>Foram acatadas integralmente as Emendas nºs 4 e 5. A Emenda nº 4 – CCJ acrescenta parágrafos ao CPP para prever que o preso terá o direito de ser assistido por defensor, público ou particular, durante o interrogatório policial; que o preso será submetido a exame de corpo de delito cautelar; e que após a lavratura do auto de prisão o preso não poderá permanecer na delegacia de polícia. A Emenda nº 5 – CCJ altera dispositivo do CPP para prever a possibilidade de o delegado de polícia conceder fiança nos casos de infração penal cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 6 anos, salvo os casos em que se verifique a presença dos requisitos da prisão preventiva. Por sua vez, a Emenda nº. 6 – CCJ prevê a dispensa do recolhimento da fiança observada a situação econômica da pessoa detida. O relator acata parcialmente essa emenda, com ajustes de técnica legislativa para se evitar ambiguidades.</p> <p>As Emendas nºs 7, 8 e 9 – CCJ possuem conteúdo similar às emendas apresentadas de nºs 4, 5 e 6, razão pela qual são consideradas prejudicadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Assuntos Econômicos;</li> <li>- Em 25/06/2014, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Francisco Dornelles;</li> <li>- Em 29/06/2015, foram apresentadas as Emendas nº 4, 5 e 6, de autoria do Senador Ivo Cassol;</li> <li>- Em 30/06/2015, foram apresentadas as Emendas nº 7, 8 e 9, de autoria do Senador Benedito de Lira;</li> <li>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</li> <li>- Em 08/07/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;</li> <li>- Votação Nominal.</li> </ul>
3	<b>PLC 14/2014</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. <b>Autoria:</b> Deputado Antonio Bulhões <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcelo Crivella	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Propõe a iluminação de faixas de pedestre em locais de grande circulação destes. A proposta se baseia no fato de que a má iluminação contribui para redução de visibilidade, fator que leva à ocorrência de atropelamentos nas faixas.</p> <p>O parecer conclui pela aprovação do projeto, porém oferece emenda para estabelecer que todas as faixas, e não apenas em áreas de grande circulação, sejam sinalizadas e iluminadas. Ademais, apresenta emenda para adequar a ementa do projeto aos ditames da LC 95/98.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PLS 304/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas. <b>Autoria:</b> Senador Eunício Oliveira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição tem como finalidade destinar os recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) exclusivamente para a área de saúde pública, especificamente para ações com fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.</p> <p>O relator apresenta voto favorável ao projeto, mas propõe emenda substitutiva, para melhor adequação às normas de técnica legislativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos;</li> <li>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</li> </ul>
5	<b>PEC 18/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador. <b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Simone Tebet	Favorável à Proposta com a emenda que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>Segundo a proposta, o primeiro suplente de Senador será o candidato mais votado não eleito, e o segundo suplente, o candidato mais votado subsequente. Quando da renovação de dois terços do Senado, o terceiro e o quarto candidatos mais votados serão o primeiro e o segundo suplentes de ambos os senadores eleitos.</p> <p>A relatora apresenta voto favorável com emenda que retira da CF de 1988 a figura do suplente para o cargo de Senador e estabelece que, em caso de vacância, assumirão as vagas os candidatos mais votados não eleitos, em ordem decrescente de votação.</p>
6	<b>PLS 259/2009</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde. <b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Valdir Raupp	Pela declaração de prejudicialidade da matéria. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto altera o art. 23 da Lei Orgânica da Saúde, para ampliar o rol de serviços de assistência à saúde em que a participação de empresas ou capitais estrangeiros é permitida, a saber: hospital geral, inclusive filantrópico; laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e de genética humana; serviço de fisioterapia; e serviço de diagnóstico por imagem. Excluem-se desse rol os serviços de cirurgia cardiovascular, terapia ou propedêutica hemodinâmica, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transplantes, bem como bancos de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, por serem considerados "estratégicos" e "de interesse nacional". Além disso, a participação de empresas ou capitais estrangeiros é facultada somente aos hospitais gerais que atendam a requisitos estabelecidos no projeto. Por fim, a proposta estabelece outra restrição: a participação de empresas ou capitais estrangeiros será permitida apenas às pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades anônimas, com no mínimo 51% do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p> <p>Apreciada a matéria pela CAE, foi então aprovado Substitutivo que, essencialmente, visa a reduzir as restrições impostas às empresas e capitais estrangeiros na área da saúde.</p> <p>O relator manifesta-se pela declaração de prejudicialidade, tendo em vista a publicação da Lei nº 13.097, de 2015. As principais balizas encontradas no projeto já estão presentes no texto da Lei nº 13.097, de 2015, que possui abrangência mais ampla.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos;</li> <li>- A matéria será apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLS 532/2009</b> <b>Ementa:</b> Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina. <b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Angela Portela	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
8	<b>PLS 219/2013</b> <b>Ementa:</b> Incrementa a pena para a corrupção de menores, tendo por parâmetro a gravidade da infração cometida ou induzida, e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto visa incrementar a pena para a corrupção de menores mediante alteração do art. 244-B do ECA, para prever uma graduação da reprimenda conforme a gravidade do crime praticado ou induzido mediante a corrupção do menor. Pode variar de dois a quatro anos ao corruptor, nos casos em que o crime praticado ou induzido for punido com privação de liberdade de até de quatro anos, à pena de oito a doze anos para o corruptor, nos casos em que o crime praticado ou induzido for punido com o mínimo de oito anos ou mais de privação da liberdade.</p> <p>Além disso, inclui a corrupção de menores no rol dos crimes hediondos, para tornar mais severa a reprimenda estatal, tornando esse crime insusceptível de anistia, graça, indulto e fiança, e fazendo com que seja mais rigoroso cumprimento da pena efetivamente aplicada, segundo a regra de progressão de regime estabelecida na Lei de Crimes Hediondos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
9	<b>PLS 74/2013</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional. <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Blairo Maggi	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto positiva o dever de informar o adquirente de sinalizador náutico sobre o uso adequado do produto e os riscos advindos de sua manipulação incorreta.</p> <p>Destacam-se, ainda, as seguintes disposições: a) proibição da exposição do sinalizador náutico, para fins de venda, em local cuja altura do solo seja inferior a um metro e meio; b) proibição da venda de sinalizador náutico a menor de dezoito anos de idade; c) exigência de que o adquirente de sinalizador náutico se identifique no ato da compra; d) exigência de que o vendedor de sinalizador náutico seja pessoa jurídica credenciada junto à autoridade competente e mantenha cadastro de adquirentes pelo prazo mínimo de cinco anos; e e) caracterização do descumprimento dessa norma como infração administrativa, sem prejuízo de sanções civis ou penais cabíveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Data da reunião: 15/07/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<b>PLS 502/2011</b> <b>Ementa:</b> Estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Alvaro Dias	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto estabelece que a pessoa jurídica integrante da administração pública indireta federal é obrigada a divulgar, inclusive na internet, nomes completos e currículos de seus conselheiros, dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos institucionais.</p> <p>Foi apresentado substitutivo com vistas a ampliar o escopo da proposição para uma norma geral, inserida no âmbito da Lei de Acesso à Informação, de modo a eliminar vício da edição de norma destinada apenas à Administração Federal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</li> <li>- Votação Nominal.</li> </ul>
11	<b>PLS 111/2011</b> <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Tecnologia Social. <b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Rollemberg <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Walter Pinheiro	Pela aprovação do Projeto com as Emendas aprovadas pela CCT e CAS, e uma emenda que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição institui a “Política Nacional de Tecnologia Social”, com o objetivo de promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social. Define “tecnologia social” como o conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de: a) técnicas, procedimentos e metodologias; b) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; c) serviços; e d) inovações sociais organizacionais e de gestão.</p> <p>Na CCT, a proposta recebeu emenda que acrescenta a expressão “no ambiente produtivo ou social” à definição de inovação em tecnologia social. Na CAS, o PLS recebeu emenda de redação.</p> <p>O relator atual acata as emendas aprovadas pela CCT e pela CAS e apresenta emenda que visa promover ajustes ao projeto relacionados ao art. 7º. Tal dispositivo, ao dispor sobre a celebração de convênios, possui caráter autorizativo, contrariando jurisprudência do STF.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada de Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e pela Comissão de Assuntos Sociais;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
12	<b>PLS 562/2011</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe para prever a possibilidade de o presidente da comissão de processo disciplinar solicitar cópias de peças probatórias constantes do processo penal correspondente. <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Eunício Oliveira	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 1990, para prever a possibilidade de o presidente de comissão de processo disciplinar, para instruir o processo, solicitar ao juiz competente de processo penal em que o servidor figure como réu pelo mesmo fato ilícito, cópias reprodutivas autênticas de documentos relativos a depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais atos processuais considerados úteis para a apuração da transgressão disciplinar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA